



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE
JESUS**

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282.

DECRETO MUNICIPAL N° 035/2023

**“REGULAMENTA A NOTA FISCAL DE
SERVIÇO ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Robson Adalberto Mota Dias, Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 39/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 39/2022, que dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos (NFS-e), padronizada e disponibilizada pelo município na rede mundial de computadores (internet), no endereço www.coracaodejesus.mg.gov.br.

Art. 2º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos (NFS-e) é o documento fiscal produzido em meio eletrônico, dispensando o uso de suporte físico em papel, destinado a validar, com efeito fiscal, perante o Município de Coração de Jesus, as operações de prestação de serviços por pessoas jurídicas.

Art. 3º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos – NFS-e, somente poderá ser emitida mediante prévia, expressa autorização do Município de Coração de Jesus, após a adesão do contribuinte ao “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos – NFS-e”, implantado, mantido e disponibilizado pelo Município, para uso permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 1º O contribuinte, para adotar o “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos – NFS-e”, deverá ajustar-se a todas as exigências e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, que expedirá, igualmente, o necessário “Manual de Uso do Sistema”, a ser disponibilizado aos contribuintes através do seguinte endereço eletrônico: www.coracaodejesus.mg.gov.br.

§ 2º O contribuinte ao adotar o “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos – NFS-e”, do Município, ficará dispensado da emissão de notas fiscais de serviços com suporte físico em papel e do preenchimento do Livro de Registro Especial do ISSQN.

§ 3º O registro da nota fiscal de serviços eletrônico – NFS-e, será procedido utilizando o Padrão XML (eXtensible Markup Language), com possibilidade de visualização gráfica, tanto em meio eletrônico como em papel, com idêntica aparência em ambos os casos, observado o “layout” a ser adotado, definido no Manual de Uso do “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos – NFS-e”.

§ 4º A nota fiscal de serviços eletrônico – NFS-e, quando impressa deverá portar, para ter validade, o pertinente código de verificação fornecido pelo Município de Coração de Jesus.

§ 5º Em havendo exigência legal de que a nota fiscal de serviços eletrônico – NFS-e contenha, concomitantemente, informações relativas a tributos federais e/ou estaduais, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282.

o contribuinte proceder à devida compatibilização, sem prejuízo das informações essenciais aos controles fiscais municipais, que do referido documento virtual deverão constar.

§ 6º A utilização do “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e” pelo contribuinte, será liberado mediante a obtenção, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, dos necessários identificador (log in) e senha.

§ 7º O registro das informações relativas à nota fiscal eletrônica de serviços – NFS-e, assim como a transferência de dados entre o contribuinte e a administração municipal, será feito pelo Padrão XML (eXtensible Markup Language), respeitando o “layout” especificado pelo Município.

§ 8º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deverá ser transmitida, para validação obrigatória pelo Município de Coração de Jesus, individualmente, diretamente no “site” da Prefeitura, via página na “web” disponibilizada pelo Município.

Art. 4º - A NFS-e conterá as seguintes informações:

I – número sequencial da nota;

II – código de verificação de autenticidade;

III – data e hora da emissão;

IV – identificação do prestador de serviços, com:

- a) nome, denominação social, firma social ou razão social;
- b) endereço completo;
- c) endereço eletrônico;
- d) telefone;
- e) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- f) logotipo (opcional);
- g) inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

V – identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome, denominação social, firma social ou razão social;
- b) endereço;
- c) endereço eletrônico;
- d) telefone;
- e) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- f) inscrição no Cadastro de Contribuintes de Coração de Jesus, se houver.

VI – Discriminação do serviço;

VII – Valor total da NFS-e;

VIII – Valor da base de cálculo;

IX – Código do serviço de acordo com a Lei Complementar nº 116/2003;

X – Indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;

XI - Valor do ISSQN;

XII – Alíquota do ISSQN;

XIII - Campo específico para retenções federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282.

XIV – Desconto condicional e incondicional;

XV – Valor líquido da NFS-e;

XVI – Natureza de operação;

XVII – O local da execução dos serviços, quando neste deva ocorrer o recolhimento do ISSQN, nos termos da legislação vigente;

XVIII – Informação sobre a obra e intermediário dos serviços, no caso de construção civil, quando for o caso;

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, o brasão do Município de Coração de Jesus e as expressões “Município de Coração de Jesus” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e”.

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema para cada estabelecimento do prestador de serviços, em ordem crescente sequencial, sendo sua contagem iniciada na adesão ao “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”.

§ 3º - A indicação da natureza da operação deverá ser preenchida conforme a situação da operação, sendo tributação no Município, tributação fora do Município, isenção, exigibilidade suspensa por decisão judicial ou exigibilidade suspensa por procedimento administrativo.

Art. 5º - A NFS-e emitida poderá ser consultada no sistema até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da Lei.

Art. 6º - Os contribuintes cadastrados no Município de Coração de Jesus, que tiverem talões de notas fiscais de serviços disponíveis, ficarão obrigados a adesão ao Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, **a partir do 1º dia de março de 2023**, entretanto, todas as empresas que precisarem solicitar novos talões de notas fiscais de serviços no decorrer do ano de 2023, já deverão fazê-lo através do Sistema de Emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e.

§ 1º A adesão ao programa da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e é irrevogável e deve ser requerida pelo contribuinte na Coordenadoria de Fiscalização de Tributos e Arrecadação, na Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, CEP: 39340-000, Coração de Jesus/MG.

§ 2º A liberação de senha e log in para utilização do sistema de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será realizada após a análise das informações pelo Departamento de Administração Tributária e o protocolo de entrega dos talões de notas fiscais não utilizados pela empresa.

§ 3º - Ficam desobrigados à emissão de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e os profissionais autônomos.

§ 4º - A critério da Fazenda Municipal, os contribuintes cadastrados no Município como microempresas e microempreendedor individual poderão ser dispensados da obrigatoriedade de emissão de Notas Fiscais Eletrônicas – NFS-e em face das especificidades do serviço prestado e de seu porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282.

Do Recolhimento do imposto, consulta e cancelamento de documentos

Art. 7º - O recolhimento do imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no caput deste artigo às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que tratam as Leis Complementares nºs 123, 127 e 128, estabelecidas no Município de Coração de Jesus enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL.

Art. 8º - A NFS-e poderá ser cancelada, pelo emitente, até 24 (vinte e quatro) horas após a sua emissão, através do sistema, desde que o pagamento do imposto não tenha sido efetuado.

Parágrafo único. Após o prazo definido no caput deste artigo a NFS-e somente poderá ser cancelada mediante processo administrativo deferido pela Fiscalização Tributária Municipal.

Art. 9º - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Coração de Jesus até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Das Disposições Finais

Art. 10 – Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, dentro do mês em vigor, deverão informar obrigatoriamente, através do aplicativo, a ausência de movimentação econômica, através do “encerramento de escrituração sem movimento”.

Art. 11 – O tomador de serviço, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica poderão acessar o sistema NFS-e, para verificar a autenticidade da NFS-e.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coração de Jesus/MG, em 17 de abril de 2023.

Robson Adalberto Mota Dias
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no período de 17/04/2023 a 17/05/2023

Responsável pela publicação: